



**Câmara Municipal**  
**Córrego do Bom Jesus**  
Legislatura 2017-2020

## **PROJETO DE LEI Nº08/2019**

“Altera a Lei Municipal nº 1.305/2018 que Autoriza a concessão de Vale Alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Córrego do Bom Jesus e dá outras providências”.

O Povo do Município de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Eliana de Fatima Alves e Silva sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 2º da Lei nº 1.305/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º - O vale alimentação compreende o pagamento de parcela única, de caráter indenizatório, no valor **de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).**”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Córrego do Bom Jesus, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

Vanilda Aparecida Fonseca Galvão  
Presidente

Dario Ribeiro da Fonseca  
Vice-Presidente

Antônio Honório Peres Filho  
Secretário



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Aos nobres membros desta Casa Legislativa

Apresentamos para análise dos membros desta Casa este projeto, que trata de alterar a Lei Municipal nº 1.305/2018 que Autoriza a concessão de Vale Alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Córrego do Bom Jesus.

Este projeto é apresentado no mesmo momento onde é proposto o reajuste do vale alimentação do funcionalismo do Município.

Assim, em atendimento à legislação, apresentamos este projeto, trazendo um reajuste que visa auxiliar os servidores, ficando compatível aos preços de mercado no uso do vale alimentação.

Diante da legalidade, encaminhamos esta proposta para apreciação desta Casa, estando devidamente acompanhada do relatório de impacto-financeiro-orçamentário, que nos revela estar a proposta corretamente elaborada e atendendo ao que determinam as normas legais, principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se, portanto, de uma conduta legal e que busca dar aos servidores do Poder Legislativo o mesmo tratamento dado aos servidores públicos em geral, sendo o valor idêntico.

Diante da simplicidade desta proposta, estamos certos da sua aprovação, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.

Vanilda Aparecida Fonseca Galvão  
Presidente

Dario Ribeiro da Fonseca  
Vice-Presidente

Antônio Honório Peres Filho  
Secretário